



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Decisões Normativas – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

[DECISÃO NORMATIVA Nº 01/1993 – TCDF](#)

Dispõe sobre a instrução de processos que contenham atos concessórios, atribuindo as vantagens financeiras que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do [Regimento Interno](#), aprovado pela Resolução n.º 38, de 30 de outubro de 1990 e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em sessões ordinárias realizadas a 26-11-91 (Processo de n.º 3431/88) e 27.07.93, conforme consta do Processo n.º 2938/93, resolve baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

Art. 1º Na instrução de processos que contenham atos concessórios, atribuindo vantagens financeiras, a título de opção e de representação mensal inerentes ao exercício, nos termos do § 2º do art. 3º, do [Decreto-lei n.º 1.445/76](#), de Cargos em Comissão, de Funções de Confiança e de Cargos de Natureza Especial, deverá a 4ª Inspeção de Controle Externo observar os seguintes requisitos indissociáveis exigidos em leis:

I - tempo de serviço para aposentadoria voluntária, nos termos do art. 40, inciso III, da [Constituição Federal](#);

II - pressupostos temporais para as vantagens do artigo 193, da [Lei n.º 8.112/90](#) ou do art. 2º da [Lei n.º 6.732/79](#);

III - exercício mínimo, por dois anos, no regime de remuneração em que são devidas as vantagens financeiras objeto desta Decisão Normativa, de Cargos em Comissão, Funções de Confiança ou Cargos de Natureza Especial de mesmo nível (artigo 2º do [Decreto-lei n.º 1.746/79](#)).

§ 1º Os processos serão instruídos com parecer contrário ao registro do ato concessório cujos fundamentos estejam em desacordo com os requisitos de que trata este artigo.

§ 2º as disposições deste artigo não se aplicam à instrução de processos cujos atos de aposentadoria tenham sido publicados anteriormente à vigência desta Decisão Normativa.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.